

Parecer Controle Interno nº 75/2022 – UCP/PROMABEN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Jonas Silva de Andrade**, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno em exercício, da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeado através da PORTARIA Nº 061/2022-UCP/PROMABEN, de 07 DE JUNHO DE 2022, Publicada no Diário Oficial do Município de Belém Ano LXIII-Nº14.496, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que realizou análise ao Processo Administrativo Nº 03/2019-PROMABEN que trata da Prorrogação de Prazo, 4º TERMO ADITIVO com a empresa **PBS – PARÁ SEGURANÇA** – CNPJ Nº 11.493.735/0001-10, CONTRATO Nº 16/2019 UCP/PROMABEN.

O Núcleo do Controle Interno-NCI, verificou, que o pedido de prorrogação de prazo originou-se a partir da Justificativa Técnica nº 01/2022.

Consta nos Autos do Processo atualizações de informações da servidora responsável pela Subcoordenadoria de Planejamento, através da DDO nº 084/2022 anexo aos autos, referente a previsão inicial para 12 (doze) meses, período de 01/09/2022 a 31/08/2023, está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2022, bem como compatível com o Plano de Aquisições – PA (3.23), Plano de Execução do Projeto – PEP (1.1.3) e OBP BR-L 1369-P 7302, a fim de assegurar despesas em curso para o contrato acima citado.

No exercício de 2022, o orçamento será disponibilizado para o período de 01/09/2022 a 31/12/2022 e o saldo restante será assegurado na LOA/2023.

Ficando o Extrato da Dotação Orçamentária, assim discriminado:

Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007; Atividade: 2312; Sub Ação 001; Elemento de Despesa: 3390370000; Valor total da repactuação: R\$-204.977,28(duzentos e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), subdividido nas fontes abaixo:

Tarefa 018: Locação de mão de obra; **Fonte de Recursos: 1754020100** Recursos de OP. Crédito-Contrato Nº 3303OB/BR BID-PROMABEN, Valor R\$-135.285,00(cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Tarefa 009: Locação de Mão-de-obra; **Fonte de Recurso: 1500000000** Recurso não vinculados de impostos; Valor R\$-69.692,28 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) (fls.2009).

Contém nos autos Parecer Jurídico Parecer Nº 94/2022- SCJ/UCP/PROMABEN, emitido pela Subcoordenadoria Jurídica-SCJ, onde expressa que este setor conclui, mediante autorização expressa do Coordenador Geral desta UCP, não haver óbice de ordem jurídica para o deferimento da prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, vigente até o dia 01/09/2023, por 12 (doze) meses (fls. 2011-2017).

O presente 4º Termo aditivo, uma vez formalizado integra-se ao CONTRATO Nº 016/2019-UCP/PROMABEN, firmado em 01 de setembro de 2019, anteriormente prorrogado até 01/09/2022, por mais 12(doze) meses, **passando a vigorar até 01 de setembro de 2023**– Processo nº 03/2019Gdoc, nos termos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 39/2019 (Processo nº 258/2018 – UCP/PROMABEN GDOC 164/2019), tendo como objeto a contratação de Empresa ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, OBJETIVANDO PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE SANEAMENTO BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II. Com base em regras insculpidas da Lei **8.666/93** e demais instrumentos legais justificados, contém PARECER JURÍDICO 094/2022-SCJ/UCP/PROMABEN, e 4º Termo aditivo ao Contrato.

Por fim informam que encaminham em anexo Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2019-UCP/PROMABEN, com aprovação da SCJ/UCP, em obediência ao Art 38, § único da Lei 8.666/93, e fundamentação com fulcro no Artigo 57, §1º, inciso II e §2º da Lei Nº 8.666/93.

Núcleo do Controle Interno comunica que o 4º Termo Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao Contrato n.º 016/2019- UCP/PROMABEN, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais, como também devendo ser consolidada e publicada no Diário Oficial do Município de Belém e subsequentemente cadastrar junto ao TCM, os documentos de alteração constante deste Processo, a fim de comprovar sua regularidade.



Por fim, informamos que o Processo encontra-se dentro das exigências das normas nacionais, podendo ser firmado pela Coordenação Geral, para os efeitos legais e registro dos atos.

Belém, 24 de agosto de 2022.

Jonas Andrade

Controle Interno/UCP/PROMABEN